

ANALISE DO IMPACTO DO AUMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO NAS EMPRESAS PRODUTORAS DE PAPEL E CELULOSE

AUTORES:

PASCHOAL TADEU RUSSO (autor para contato)

FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
Av. Liberdade, 532
01502-001 – São Paulo, SP – Brasil
Telefone: (11) 32722331 -
Fax: (11) 32722302
E-mail: ptr@ptrconsultoria.com.br

Engenheiro Mecânico pela FEI-SBC, pós-graduado em Finanças pela FIA, mestrando em Contabilidade pela FECAP. É professor dos cursos de pós-graduação orçamentos e custos da FAAP. É consultor pela PTR Consultoria e Treinamento.

MAURO F. GALLO

FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
Av. Liberdade, 532
01502-001 – São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 32722331 -
Fax: (11) 32722302
E-mail: mauro.gallo@fecap.br

Formado em Ciências Econômicas pela FECAP, pós-graduado em Administração de Empresas pela FAAP, Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica pela FECAP e Doutor em Ciências Contábeis pela FEA – USP.

Trabalhou 12 anos como executivo em empresas multinacionais. No setor público, foi Agente Fiscal do Estado do Paraná, Auditor Fiscal Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru e, até aposentar-se como Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

É consultor tributário pela Gallo Planejamento Ltda. e FIPECAFI coordenando e elaborando projetos nas áreas contábil e tributária. É suplente do Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru.

É professor de Gestão Tributária no Mestrado em Ciências Contábeis da FECAP, ministra Tributos e Finanças nos cursos de MBA da FIPECAFI e de Contabilidade e Finanças Públicas da ESAF, do Ministério da Fazenda; atua como professor titular da ITE – Bauru, das disciplinas de Economia do Setor Público e de Controladoria e Contabilidade Estratégica e Tópicos de Contabilidade II e ministra aulas em MBA também das seguintes instituições: FAAP, FECAP, FURB, ITE, UNIMEP, UNESP, além do GV-PEC da FGV.

ALDY FERNANDES DA SILVA

FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
Av. Liberdade, 532
01502-001 – São Paulo, SP - Brasil
Telefone: (11) 32722331 -
Fax: (11) 32722302
E-mail: aldy@fecap.br

Bacharel em Estatística pela Universidade Federal de Minas Gerais (1994) e Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (2003). É professor na Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado FECAP, desde 1999, onde atua como Professor Pesquisador no programa de mestrado em Ciências Contábeis. Consultor e sócio-representante da AFC Consultoria e Assessoria em Estatística S/C Ltda, onde atua em seguradoras na área de modelagem de riscos em seguros.

ANALISE DO IMPACTO DO AUMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO NAS EMPRESAS PRODUTORAS DE PAPEL E CELULOSE

Resumo

No ambiente de alta competitividade nacional e internacional em que algumas empresas brasileiras se encontram é fundamental poder contar com um planejamento empresarial de longo prazo. Esse planejamento é afetado por fatores que podem ou não serem controlados pelas empresas. Os tributos são um dos principais fatores não controlados e afetam empresas que tem ciclos produtivos longos por estarem mais expostas a riscos de mudanças de cenários. Esse artigo apresenta um estudo sobre a carga tributária no setor de papel e celulose considerando os impostos sobre o consumo comparativamente com a média nacional. Analisa-se no trabalho o impacto do aumento destes tributos no período de 2003 a 2007 nas Demonstrações Financeiras das empresas do segmento de produção de papel e celulose, listadas na Bovespa. Os resultados apontam para a existência de uma alta correlação entre a variação da arrecadação sobre consumo comparativamente ao PIB brasileiro, e o percentual de variação dos tributos sobre vendas comparativamente ao faturamento bruto das empresas do setor listadas na Bovespa. Além disso, foi possível concluir que a variação das deduções sobre vendas comparativas ao faturamento das empresas do setor de papel e celulose é estatisticamente maior ou igual ao aumento da variação das arrecadações sobre o consumo comparativas ao PIB no mesmo período de análise.

1. INTRODUÇÃO

No ambiente de alta competitividade nacional e internacional em que algumas empresas brasileiras se encontram é fundamental poder contar com um planejamento empresarial de longo prazo. Esse planejamento é afetado por questões que podem ser controladas pelas empresas (fatores endógenos) e por fatores que não são controláveis por elas (fatores exógenos). Entre os fatores exógenos às empresas estão os tributos. Algumas empresas, através de sindicatos, organizações representativas, realizam grandes esforços no sentido de tentar exercer influência sobre o destino de alguns tributos, mas essa atribuição em ultima análise não lhes cabe. Poder contar com um cenário institucional que não sofra alterações significativas no regime tributário é de fundamental importância para estas empresas. Dentro das premissas acima descritas, empresas que tem ciclos produtivos longos estão mais expostas a riscos de mudanças de cenários do que aquelas com produtos de ciclos curtos, uma vez que o custo de *trad-off* de seus projetos é muito alto.

Levando-se em conta que todo investidor somente realiza os investimentos se ele acreditar que terá retorno de seu investimento, a capacidade de previsibilidade dos fluxos de caixa futuro é de fundamental importância para a tomada de decisão de investir. Desta forma a estabilidade de um sistema tributário é fundamental para as decisões de investimento.

No segmento de produção de papel e celulose, o ciclo produtivo do produto é bastante longo, haja vista a necessidade de que se espere desde o plantio e crescimento de uma árvore que então será transformada em celulose e posteriormente em papel. Sendo assim a estabilidade tributária é extremamente importante.

Conforme apresenta-se neste estudo a carga tributária brasileira vem aumentando sistematicamente nos últimos anos e os impostos sobre o consumo, que representam a maior parte da arrecadação total, também vem crescendo, porém, em alguns setores esse crescimento se dá de forma mais acentuada do que na média do crescimento nacional.

Analisa-se no trabalho o impacto do aumento destes tributos no período de 2003 a 2007 nas demonstrações financeiras das empresas do segmento de produção de celulose e papel, de algumas empresas listadas na Bovespa. Pretende-se, mais especificamente,

estudar a correlação entre os índices: variação da arrecadação sobre consumo comparativamente ao PIB brasileiro, e a variação percentual dos tributos sobre vendas comparativamente ao faturamento bruto das empresas.

Deseja-se testar duas hipóteses:

Hipótese 1: existe correlação entre o percentual de variação de arrecadação sobre consumo comparativamente ao PIB brasileiro e o percentual de variação das deduções sobre vendas comparativamente ao faturamento bruto;

Hipótese 2: o aumento na variação das deduções sobre as vendas comparativas ao faturamento das empresas do setor de papel e celulose é maior ou igual ao aumento da variação das arrecadações sobre o consumo comparativas ao PIB no mesmo período de análise.

A metodologia do trabalho baseia-se numa pesquisa empírica com o uso de uma base de dados das Demonstrações de Resultados das empresas do setor de papel e celulose, listadas na Bovespa. Os dados foram obtidos na ECONOMÁTICA. Para a análise dos dados, serão utilizados métodos e testes estatísticos.

O uso da variável percentual das deduções sobre vendas em substituição aos tributos sobre vendas se dá pela efetiva falta de informações nos demonstrativos contábeis das empresas brasileiras pesquisadas (exceto pela VCP que apresenta as deduções sobre vendas, separadamente dos impostos).

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA – TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO

2.1. Visão geral dos tributos sobre o consumo

De acordo com o Código Tributário Nacional, que foi instituído através da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005 (CTN), dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. No art. 16 do CTN tem-se que: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

No estudo focam-se somente os tributos voltados para o consumo, desta forma, relacionam-se apenas os impostos e contribuições sociais correspondentes a este objetivo.

Os tributos sobre o consumo no Brasil podem ser representados pelo: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e II (Imposto sobre Importação).

Nas Demonstrações de Resultados, na conta Deduções da Receita Bruta os impostos que lá se encontram são os que têm como base de cálculo o faturamento, o que de certa forma caracteriza os tributos sobre o consumo. Nela podem-se encontrar todos os tributos acima citados, exceto o II, porém, cabe ressaltar que ele hoje é o de menor expressividade na arrecadação atual.

Para Sampaio (2005, p.189) “As formas mais usadas de implementação de impostos sobre o consumo são os impostos cumulativos (ou em cascata), os impostos sobre o valor agregado e os impostos seletivos”. Estes impostos cumulativos em cascata “aplicam-se ao faturamento e, portanto, incluem todos os estágios do processo produtivo. Como esse tipo de imposto implica tributação múltipla, ele conduz a uma excessiva verticalização da produção”.

O governo em sua necessidade de arrecadação busca alternativas para atender suas necessidades. Para Afonso e Araújo (2005) a tributação para o mercado doméstico de

bens e serviços pode ser descrita de duas formas: uma seria a de tributar a receita bruta e a outra somente sobre o valor que foi acrescido na receita em cada etapa de produção e comercialização. A primeira age de forma cumulativa sobre o mesmo imposto já incidente sobre as aquisições intermediárias. A segunda forma tributaria somente o valor adicionado.

Cabe, porém lembrar, que as decisões sobre as formas de tributação não isentam de afetar o equilíbrio econômico. Para Afonso e Araújo (2005) os tributos cumulativos causam distorções de preços relativos e estimulam a verticalização das empresas. Além disso, segundo os mesmos autores esses tributos inibem o crescimento econômico através da taxação dos bens de capital, de forma direta ou indireta. Por último, deve-se ainda lembrar dos impactos causados pelos tributos quanto a competitividade da produção nacional.

Ferreira dos Santos (2003) dentro da mesma linha contribui dizendo que “a competitividade nacional é deteriorada com expressiva nocividade pelo efeito (X%) dos tributos cumulativos existente no preço de venda” comparando os danos causados na economia interna pela concorrência de produtos importados vindos de países com regimes de tributação diferentes do brasileiro.

Para Sampaio (2005), atualmente, na grande maioria dos países o consumo é tributado por meio de impostos sobre o valor agregado (IVA) e praticamente todos os países complementam suas arrecadações com impostos seletivos sobre determinados produtos. Sampaio descreve as vantagens dos tributos seletivos, conforme segue:

Esses tributos representam uma fonte significativa de geração de receitas tanto do ponto de vista administrativo quanto sob a ótica da eficiência. Isso porque seus efeitos distorcidos são mínimos, sua cobrança é relativamente fácil além de apresentar oportunidades restritas de evasão fiscal. Sua fácil definição, volumes elevados de vendas, demandas inelásticas e ausência de substitutos justificam o uso dos impostos seletivos quando o objetivo é aumentar receitas fiscais. A utilização desses impostos explica-se também pelo fato de eles poderem ser usados para corrigir externalidades, como é o caso dos impostos sobre os combustíveis, álcool e fumo. (SAMPAIO, 2005, p.197)

Bird e Gendron (2006) analisando o IVA concluem que ele é bom para países em desenvolvimento apesar das diversas críticas que possam existir sobre este tipo de tributo, tais como: sua positividade nas perspectivas de eficiência e equidade; as dificuldades em idealizá-lo, implantá-lo e administrá-lo adequadamente; sobre os benefícios ou malefícios causados através de seus impactos nos preços dos produtos e as conseqüências diversas em países em diferentes estágios de liberalização da economia.

Referente aos impactos que o IVA pode ter sobre a economia como um todo, Lin (2009) relata as ações que a China vem tomando, desde janeiro de 2009, no sentido de ajustar as alíquotas de incidência de seu IVA com o objetivo de estimular o crescimento da economia, incentivando aos produtores locais face aos estrangeiros, diferentemente do que ocorria desde 1994, quando da criação deste tributo no país.

De outro lado, vê-se também, que o sistema de apuração do imposto IVA, notadamente nos casos de cadeia de produção onde há múltiplos níveis de adição de valor em produtos, pode causar diversos riscos de contingência para as empresas, conforme foi demonstrado nas pesquisas realizadas por Goossenaets, Zergers e Smits (2009). Os autores identificaram que as empresas que estavam submetidas às condições citadas ao implementarem sistemas de gestão informatizados (ERPs) tinham um alto risco de geração de contingência fiscal face à complexidade metodológica requerida para o tratamento dos tributos.

As pesquisas citadas pelos autores apresentam que quando não é dada a atenção devida no momento da implantação da ferramenta as empresas passam, em geral, a ter altos níveis de riscos em contingências fiscais.

Passando a analisar mais especificamente o IVA dentro do cenário brasileiro, Sampaio (2005, p.200) relata ainda que o “Brasil foi o primeiro país a introduzir o IVA (em janeiro de 1967), no entanto essa visão pioneira não resultou na construção de um sistema eficiente, igualitário e de fácil administração”. Por outro lado, Estrella (2003) contesta a primazia deste imposto no Brasil, citando que o IVA teve seu nascimento na França em 1952 sobre a sigla TVA (*Taxe sur la Valeur Ajoutée*) e que mais tarde, esse imposto em 11 de abril de 1967 seria adotado definitivamente pela União Européia, nos termos da Primeira Directiva IVA, de, que regula o Imposto sobre Valor Agregado – IVA.

Procurando saber se a tributação sobre o consumo definitivamente implantada reduz o gravame excessivo, ou seja, minimiza as perdas em termos de bem-estar, Sampaio (2005) diz que é importante analisar as possibilidades do uso de um sistema de tributação uniforme ou o uso de um sistema diferenciado de alíquotas. Os defensores da tributação diferenciada valem-se da argumentação econômica sobre elasticidades diferentes sobre diferentes bens, o que justificaria tributações não uniformes. Já os defensores da tributação uniforme alegam que as elasticidades exigidas para um desenho ótimo não estão disponíveis e que o custo administrativo na gestão de tantas diferentes taxas faz com que seja preferível o uso de uma taxa única. O autor também cita que da forma como as taxações diferenciadas abrem espaço para pressões políticas, acabam não levando em conta os aspectos de equidade e eficiência.

Para Sampaio (2005, p.188) “Os impostos sobre o consumo representam, particularmente nos países em desenvolvimento, uma parcela substancial da arrecadação total”. Sampaio (2005) entende que a tributação do consumo é regressiva, uma vez que a propensão média marginal a consumir das pessoas de baixa renda é maior do que a das pessoas mais ricas, portanto, o ônus fiscal é maior para pessoas mais pobres do que para as mais ricas, que revertem parte de sua renda em poupança (que não é tributada por esse tipo de imposto). Segundo Sampaio (2005, p. 189) esse argumento constitui o maior empecilho ao uso da tributação sobre o consumo em países de baixa renda e que recentes estudos mostraram que “em presença de fortes disparidades de renda, um desenho apropriado de tributação indireta, pode aumentar os níveis de bem-estar, contribuindo assim, para reduzir desigualdades”. O autor conta que em inúmeros países, a implementação de uma imposição de alíquotas progressivas, combinada com um nível de isenção, levando em conta a capacidade de pagamento do contribuinte, tem sido bem-sucedida.

De acordo com o estudo da Receita Federal do Brasil (RFB) Carga Tributária no Brasil – 2007, conforme apresentado na Tabela 01, observa-se que houve um crescimento da carga tributária de 2003 para 2007, de 31,51% para 34,79%, respectivamente. No mesmo período, a tributação sobre bens e serviços aumentou de 15,13% para 16,32% do PIB, correspondendo a uma representatividade de 48,17% para 46,90% da arrecadação total.

	2003	2004	2005	2006	2007
Arrecadação total / PIB	31,41%	32,24%	33,35%	33,51%	34,79%
Arrecadação sobre Bens e Serviços / Arrecadação Total	48,17%	49,42%	47,99%	47,69%	46,90%
Arrecadação sobre Bens e Serviços / PIB	15,13%	15,93%	16,00%	15,98%	16,32%

TABELA 01: Carga tributária no Brasil 2003 – 2007.

Fonte: Próprios autores com base em (BRASIL, 2008, p. 8).

Analisando o estudo da RFB (BRASIL, 2008, p. 9), observa-se que apesar da redução do percentual de arrecadação no período de 2003 a 2007, comparativamente aos países membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) o Brasil ainda encontra-se entre os que a carga tributária sobre bens e serviços tem o maior peso frente ao PIB, conforme pode ser visto na Tabela 02:

	Brasil	OCDE		
		Max.	Min.	Média
Arrecadação sobre bens e serviços s/ PIB	16,00%	16,00%	4,70%	11,40%
Arrecadação sobre Bens e Serviços / Arrecadação Total	48,00%	55,30%	18,40%	32,30%

TABELA 02: Carga tributária sobre bens e serviços (Brasil x OCDE) em 2005.
Fonte: Próprios autores com base em (BRASIL, 2008, p. 9).

Da mesma forma que a RFB, Sampaio (2005) diz que no Brasil os tributos sobre o consumo representam uma parte substancial da arrecadação e que essa forte tributação sobre o consumo é parcialmente explicada pela acirrada competição tributária que caracteriza a federação brasileira. Com a descentralização das finanças públicas iniciada no Brasil na década de 1980 e ampliada pela Constituição de 1988, foi reduzida significativamente a disponibilidade de receita para o governo central. Dentre esses tributos destacam-se as contribuições sociais que incidem sobre o faturamento (PIS / Pasep, Cofins) e que são cumulativas para as empresas com apuração do IRPJ pelo lucro presumido ou arbitrado e alguns produtos específicos; e não-cumulativas para as empresas com apuração do IRPJ pelo lucro real. Dada a expressividade desses tributos sobre o consumo face a arrecadação total, podem contribuir para aumentar as distorções na economia.

A Tabela 03 apresenta a representatividade de alguns destes tributos face a arrecadação total no ano de 2007.

Tributos	% PIB	% Arrecadação Total
ICMS	7,22%	20,76%
COFINS	3,82%	10,97%
IPI	1,27%	3,64%
PIS	0,84%	0,84%
ISS	0,72%	2,07%
CIDE (Combustíveis)	0,31%	0,88%
Pasep	0,16%	0,45%
Outras arrecadações	20,45%	58,78%
Arrecadação Total	34,79%	100,00%

TABELA 03. Receita tributária por relevância do tributo no ano de 2007.

Fonte: Próprios autores com base em (BRASIL, 2008, p. 16).

2.2. Tributos sobre o consumo no Brasil

A seguir são descritas as bases conceituais dos tributos sobre o consumo no Brasil e abordam-se questões relevantes para os mesmos.

2.2.1. Imposto sobre Importação (I.I.)

Fernandes (2004), analisando o imposto sobre importação, relata que na época do império este tributo era a maior fonte de receitas arrecadatórias; porém, com o desenvolvimento da economia e conseqüente aumento da circulação de mercadorias, os impostos sobre importação ganharam outras atribuições dentro da federação. O imposto sobre importação tem como função essencial agir como um mecanismo regulador “da balança comercial e de pagamentos, facilitando a possibilidade de criação de critérios a impedirem a importação demasiada de bens supérfluos, protegendo o parque industrial nacional”. (FERNANDES, 2004, p. 65-66)

Fernandes (2004) descreve o imposto de importação como sendo aquele que tem como fato gerador a entrada da mercadoria estrangeira no território nacional. A base de cálculo desse tributo é o valor da mercadoria ou valor estipulado em tratado e tem como sujeito passivo da obrigação tributária o importador. A alíquota é do tipo *ad valorem* tendo seus limites mínimos e máximos estipulados por lei, sendo que esta pode ser alterada por ato do Poder Público sem sujeição ao Princípio da Anterioridade (Regra constante do §1º do art.150 da CF88).

2.2.2. Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I)

O IPI é um imposto que incide somente sobre bens industrializados, e de acordo com as classificações de tributos constantes na CF88 ele pode ser considerado como um imposto seletivo, que procura diferenciar o ônus fiscal de acordo com a essencialidade de um bem (art. 153, § 3º, I). “Como esse tributo não alcança o consumidor final, montou-se uma complexa cadeia de alíquotas e normas com o intuito de alcançar a incidência final desejada”. (SAMPAIO, 2005, p.201)

Fernandes (2004) informa que a industrialização é o fato econômico gerador da obrigação em recolher o IPI. A industrialização pode ser entendida como o alcance de produzir um novo produto através da adição de elementos ou processos produtivos de aperfeiçoamento, bem como a junção de diversos produtos já industrializados. A Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966, de uma forma mais ampla em seu art. 46 prescreve que o IPI tem como fato gerador: o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira, a sua saída do estabelecimento e a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. A mesma lei, também em seu art. 51 descreve que o contribuinte deste imposto é: o importador, o industrial ou quem a lei a eles equiparar, o comerciante ou arrematante.

Para Fernandes (2004) a primeira particularidade deste imposto é o seu caráter de seletividade, pois o IPI tem uma alíquota para cada produto, respeitando a essencialidade de cada um. O autor relaciona os estabelecimentos contribuintes do IPI como sendo as indústrias de transformação, de beneficiamento, de montagem, de acondicionamento e de renovação. A base de cálculo do IPI na saída da mercadoria da indústria é o valor da operação.

Fernandes (2004) também inclui em sua classificação de contribuinte o importador, pois quando a mercadoria tem saída de seu estabelecimento, ela passa a ser equiparada por lei da mesma forma que ocorre quando sai uma mercadoria de um estabelecimento industrial. Durante o processo da entrada da mercadoria importada em um estabelecimento importador a base de cálculo do IPI, para a importação, é o valor da mercadoria no

momento do desembaraço, ou seja, a base de cálculo prevista em tratado internacional, a qual inclui inclusive o II – Imposto de Importação.

2.2.3. Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

O ICMS é o principal imposto sobre o consumo no Brasil e é de competência de uma esfera subnacional da federação (os Estados e o Distrito Federal). Este imposto tem suas alíquotas diferenciadas com base no critério distributivo (produtos básicos *versus* bens de luxo), ou seja, tem caráter distributivo. Inicialmente introduzido como um IVA – Produto começou a ter algumas distorções pelo fato de ser gerido pelos estados, porém, este fato agravou-se após “inúmeras isenções e arranjos especiais que atingem, particularmente, os bens de capital, além de tornarem esse imposto cumulativo, aproximou-se de uma forma tosca de IVA-Consumo”. (SAMPAIO, 2005, p. 201-202)

Segundo Fernandes (2004, p. 78-79), o ICMS “tem como fato gerador as operações relativas à circulação jurídica da mercadoria e aos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações [...]. A base de cálculo é o valor da operação, mesmo que ela se inicie no exterior”. Os contribuintes são os comerciantes que realizam as operações, bem como os prestadores de serviço dos transportes, de comunicação ou o importador da mercadoria. Por se tratar de um tributo de competência estadual, a legislação criada para este imposto introduziu a autonomia entre os estabelecimentos (pois podem existir alíquotas diferentes em cada um dos estados), ou seja, se uma empresa é constituída por várias filiais, cada uma delas é considerada autônoma para efeitos de cálculo e pagamento de tributo. (FERNANDES, 2004)

Outra forma pela qual o ICMS também é calculado e recolhido é o regime especial denominado substituição tributária. Esse sistema foi criado em função da deficiência da fiscalização em abranger todos os contribuintes. Com este sistema (substituição tributária) não se retira a titularidade do contribuinte, que continua a ser o sujeito passivo da obrigação tributária, simplesmente transporta-se para um terceiro a responsabilidade para o pagamento do tributo. Isso é feito tributando-se toda a cadeia, a partir de um de seus elos iniciais, com base em margens de valor agregado, estimadas pelo poder legislativo, para cada tipo de produto que se sujeita a esta modalidade de arrecadação. (FERNANDES, 2004)

2.2.4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Para Sampaio (2005) o ISS, conforme estabelecido na Lei complementar nº 116/2003, é um imposto de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como base de incidência os serviços profissionais de qualquer natureza. Para este imposto não há deduções de tributos pagos anteriormente sobre os insumos utilizados, com poucas exceções (como é o caso da construção civil), ou seja, nele pode-se ver os efeitos da cumulatividade.

De acordo com Fernandes (2004, p. 87), a “Constituição Federal de 1988 outorgou aos Municípios a competência tributária para a instituição de impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, excluindo sua incidência sobre os serviços que sofram tributação do ICMS”. Os serviços que são a base de incidência deste imposto são apontados na lista do Decreto 406/88 e as alíquotas são estabelecidas em lei municipal sendo seu teto máximo de 5% (cinco por cento) estabelecidos na Lei Complementar 100/99. Apesar do Decreto Lei 406/88 prescrever que o local de prestação de serviços para efeitos de tributação ser o local da sede do prestador de serviços, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou no sentido de que deve ser considerado para fins de arrecadação o município onde os serviços são

prestados. Essa decisão pode ser vista como uma resposta à crescente guerra tributária entre municípios vizinhos que formam grandes centros urbanos. (FERNANDES, 2004)

2.2.5. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Para Afonso e Araújo (2005, p.270), “Contribuição social é uma das diferentes categorias de tributos cobrados no país, entendidos no seu conceito econômico, como qualquer meio de extração compulsória de recursos da sociedade”.

A COFINS, atualmente é regida pelas Leis 9.718/98 e 10.833/03, e as suas demais alterações subsequentes.

De acordo com Portal Tributário – COFINS (2009) são contribuintes da COFINS todas as pessoas jurídicas de direito privado, incluindo aquelas que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, “exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 01.07.2007, do Simples Nacional (LC 123/2007)”, bem como as mudanças previstas na Lei Complementar 128/08. Na realidade só não estariam sendo consideradas como contribuinte do COFINS no Simples Nacional as microempresas com faturamento de até R\$ 120.000,00 por ano, incluídas nos anexos de I a III e conforme o peso da folha de pagamento as incluídas nos anexos IV e V.

A base de cálculo dessa contribuição a partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/98 é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. Destacam-se as alíquotas da COFINS: a alíquota geral cumulativa é de 3% (a partir de 01.02.2001) ou 7,6% (a partir de 01.02.2004) na modalidade não cumulativa. Cabe ressaltar que para determinadas operações, a alíquota é diferenciada na denominada incidência monofásica. (PORTAL TRIBUTÁRIO – COFINS, 2009)

2.2.6. Programa de Integração Social (PIS)

O PIS foi criado pela Lei Complementar 07/1970. São contribuintes deste tributo as pessoas jurídicas de direito privado equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, incluindo as empresas prestadoras de serviços, empresas comerciais, industriais e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias. Estão excluídas as empresas de pequeno porte e às submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e Simples Nacional (LC 123/2007), alterada pela LC 128/2008. A base de cálculo deste tributo é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica independente do tipo de receita ou mesmo de sua classificação contábil (Lei 9.718/98 de 01/02/1999). A partir de 01/12/2002 com a Lei 10.637/2002 o PIS passou a ter duas alíquotas: 0,65% (na modalidade cumulativa) ou 1,65% (na modalidade não cumulativa) sobre a receita bruta ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos. Entretanto, para determinadas operações, a alíquota é diferenciada, na chamada incidência monofásica. (PORTAL TRIBUTÁRIO – PIS, 2009)

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para a realização do estudo, pesquisou-se as empresas listadas na Bovespa do segmento de papel e celulose que têm demonstrações financeiras disponíveis na base de dados da ECONOMÁTICA. As empresas encontradas foram: VCP, Suzano, Klabin, Melhoramentos, Melpaper e Aracruz.

Na Tabela 04 apresenta-se um resumo de suas contas de receitas e deduções no período de 2003 a 2007.

Empresas	Descrição	2003	2004	2005	2006	2007
VCP	Receita Operacional Bruta	3.239.848	3.773.006	3.915.973	4.377.180	3.694.877
	Vendas Mercado Interno	1.977.896	2.110.604	2.218.975	2.878.829	2.413.553
	Vendas Mercado Externo	1.261.952	1.662.402	1.696.998	1.498.351	1.281.324
	Deduções sobre Venda	313.694	370.094	497.983	581.964	483.807
	Deduções / Receita Merc. Int.	15,86%	17,53%	22,44%	20,22%	20,05%
Suzano	Receita Operacional Bruta	2.708.258	3.017.532	3.201.048	3.609.375	3.962.702
	Vendas Mercado Interno	1.194.883	1.496.092	1.519.537	1.874.348	1.920.722
	Vendas Mercado Externo	1.513.375	1.521.440	1.681.511	1.735.027	2.041.980
	Deduções sobre Venda	230.335	377.598	414.057	510.385	553.034
	Deduções / Receita Merc. Int.	19,28%	25,24%	27,25%	27,23%	28,79%
Klabin	Receita Operacional Bruta	3.366.713	3.201.671	3.235.881	3.246.655	3.365.195
	Vendas Mercado Interno	2.592.325	2.509.789	2.481.394	2.501.405	2.556.801
	Vendas Mercado Externo	774.388	856.924	720.277	734.476	689.854
	Deduções sobre Venda	396.643	472.212	495.783	534.104	568.753
	Deduções / Receita Merc. Int.	15,30%	18,81%	19,98%	21,35%	22,24%
Melhoramentos	Receita Operacional Bruta	437.270	487.270	495.783	534.104	594.017
	Vendas Mercado Interno	437.270	487.270	495.783	534.104	594.017
	Vendas Mercado Externo	-	-	-	-	-
	Deduções sobre Venda	82.994	114.558	106.718	113.243	122.748
	Deduções / Receita Merc. Int.	18,98%	23,51%	21,53%	21,20%	20,66%
Melpaper	Receita Operacional Bruta	406.671	453.659	465.179	502.728	548.776
	Vendas Mercado Interno	406.671	453.659	465.179	502.728	548.776
	Vendas Mercado Externo	-	-	-	-	-
	Deduções sobre Venda	79.725	109.363	103.232	109.626	119.622
	Deduções / Receita Merc. Int.	19,60%	24,11%	22,19%	21,81%	21,80%
Aracruz	Receita Operacional Bruta	3.356.563	3.866.495	3.784.409	4.385.042	4.352.175
	Vendas Mercado Interno	77.358	193.525	151.424	175.168	269.799
	Vendas Mercado Externo	3.279.205	3.672.970	3.632.985	4.209.874	4.082.376
	Deduções sobre Venda	290.353	455.327	452.154	526.707	505.262
	Deduções / Receita Merc. Int.	375,34%	235,28%	298,60%	300,69%	187,27%
Notas: (1) no ano de 2003 o valor dos desmembramentos da receita da VCP e Klabin foram calculados pela média dos quatro anos restantes (2) É importante observar que este estudo trata de deduções sobre vendas e não de impostos sobre vendas, pois não foi possível obter-se a informação das deduções sobre vendas aberta em imposto e demais deduções (exceto pela VCP, onde as devoluções e abatimentos exclusivamente representaram 1,59% do total da receita bruta)						

TABELA 04: Contas de Receitas e Deduções das Empresas Pesquisadas.

Fonte: Próprios autores com base na Econômatica.

Varição anual das Deduções	2004	2005	2006	2007	Varição Acumulada
VCP	10,56%	27,98%	-9,92%	-0,84%	26,39%
Suzano	30,93%	7,96%	-0,07%	5,74%	49,37%
Klabin	22,97%	6,19%	6,87%	4,18%	45,38%
Melhoramentos	23,87%	-8,44%	-1,50%	-2,54%	8,87%
Melpaper	22,97%	-7,94%	-1,74%	-0,04%	11,19%

	2004	2005	2006	2007
Varição da Arrecadação sobre bens e serviços / PIB	5,29%	0,44%	-0,13%	2,13%

TABELA 06: Variação anual da arrecadação sobre consumo comparativas ao PIB.

Fonte: Próprios autores.

Para realizar o estudo, buscou-se analisar a correlação entre as variações anuais das deduções sobre vendas comparativas ao faturamento das empresas estudadas, com a variação anual das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB. Os resultados das correlações estão apresentados na Tabela 07.

Empresa	Correlação
VCP	0,1166
Suzano	0,9370
Klabin	0,8597
Melhoramentos	0,9100
Melpaper	0,9361

TABELA 07: Correlações entre a variação anual das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB e variação das deduções sobre vendas comparativas ao faturamento das empresas estudadas. Fonte: Próprios autores.

Percebe-se, que exceto pela VCP as variações analisadas apresentaram altas correlações, o que indica que toda vez que houve aumento da arrecadação sobre o consumo houve aumento nas deduções sobre a receita bruta das empresas.

Para avaliar a veracidade da Hipótese 2 foi realizado um teste estatístico para a média de uma população baseado na distribuição *t-Student*. Os dados estão apresentados na Figura 1 que disponibiliza a variação das deduções sobre vendas comparativas ao faturamento para cada uma das 5 empresas do setor de papel e celulose em análise. Além disso, é apresentada também a variação das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB no período de 2003 a 2007.

Como pode ser observado na Figura 1, a variação das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB no período de 2003 a 2007 foi de 7,87%. Por outro lado, a menor variação das deduções sobre as vendas comparativas ao faturamento foi encontrada na Melhoramentos (8,77%). Estas variações sugerem o efeito perverso da cumulatividade dos impostos nas empresas que pagam impostos, ou seja, o aumento da arrecadação no país possivelmente se dá, entre outras formas, em função da alta concentração dos tributos nas empresas que os pagam, comparativamente àquelas que não pagam ou pagam menos que deveriam.

O teste estatístico realizado para a média da variação das deduções sobre as vendas comparativas ao faturamento das empresas do setor de papel e celulose não foi significativo (Valor-p = 0,964), indicando que a Hipótese 2 não deve ser rejeitada, ou seja, que a variação das deduções sobre as vendas comparativas ao faturamento é maior ou igual que a variação das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB brasileiro no período de 2003 a 2007.

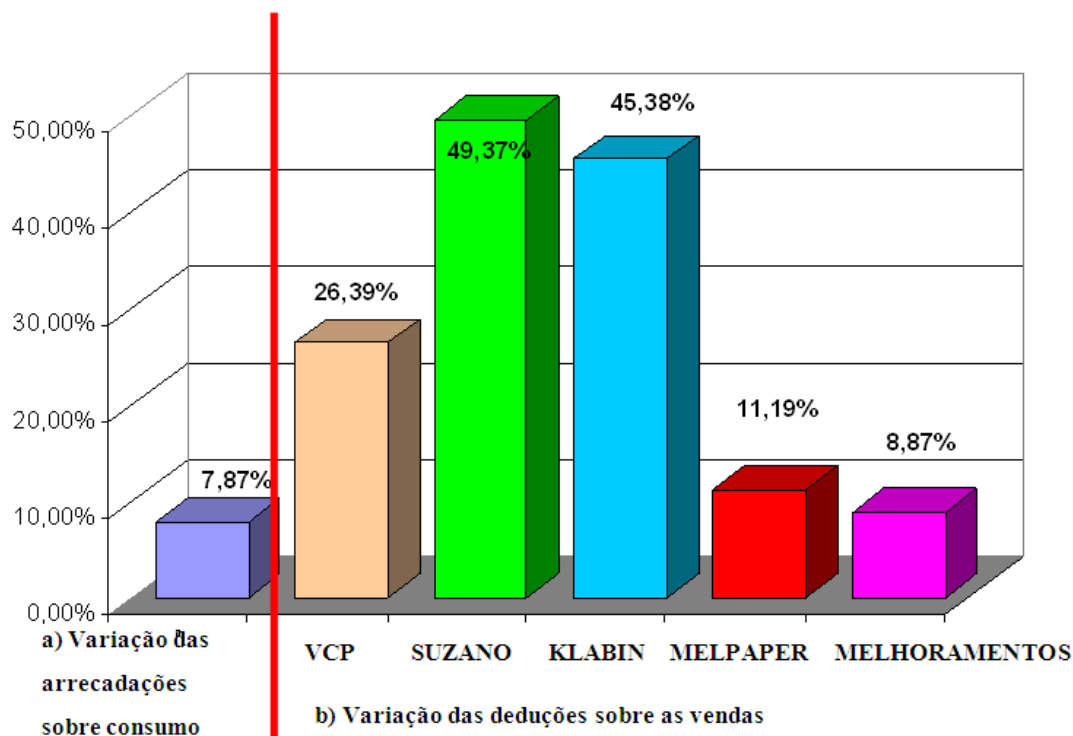


FIGURA 1: a) variação das arrecadações sobre consumo comparativas ao PIB brasileiro de 2003 a 2007 e b) variação das deduções sobre as vendas comparativas ao faturamento das empresas de papel e celulose listadas na Bovespa.
 Fonte: Próprios autores.

Cuidado especial deve ser tomado na análise destes números, pois os percentuais obtidos estão baseados em valores de deduções sobre vendas e não nos tributos sobre venda, pela falta da informação de forma detalhada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentou-se no estudo no Brasil há diversos tipos de tributos sobre o consumo, com diferentes tipos de incidências, bases de cálculos, legislações regulamentadoras, sob a gestão de diferentes níveis da estrutura da federação, em alguns casos inclusive havendo sobreposições. Tudo isso contribui para que o custo administrativo da implantação e do controle destes tributos, tanto para os contribuintes como para o estado, seja altíssimo. Diferentemente de outros países que optaram por um modelo conceitual básico do IVA o Brasil criou um intrincado sistema que tem diversas conseqüências, entre elas: (a) as dificuldades em criar, aparelhar e manter um sistema de fiscalização eficiente; (b) elevado custo arcado por empresas que pagam tributos e que com isso também têm que se aparelhar para agirem como agentes de arrecadação do governo e (c) potencialidade da existência de empresas que não pagam tributos ou pagam menos do que deveriam, escondendo-se atrás de um emaranhado de “brechas” legais e muitas vezes de sistemas de corrupção que se apropriam da coisa pública em seu interesse próprio. De qualquer uma das formas sempre há perdas para o contribuinte e para o país.

Ao longo deste trabalho pode-se também testar as hipóteses 1 e 2, onde se concluiu que há correlação entre os índices de variação de arrecadação sobre consumo comparativamente ao PIB brasileiro e o percentual de variação das deduções sobre vendas comparativamente ao faturamento bruto. Observou-se, também, que o aumento das deduções sobre a receita é maior ou igual ao aumento dos tributos sobre o consumo no mesmo período.

Espera-se ter contribuído neste estudo para demonstrar que no Brasil os tributos sobre o consumo são os mais expressivos sobre a arrecadação total e que o aumento dos mesmos em relação ao PIB causa um efeito multiplicador sobre aqueles que pagam tais tributos.

Como sugestões para estudos futuros propõe-se que sejam pesquisados os motivos do efeito multiplicador dos tributos, bem como uma análise mais apurada sobre as deduções totais, analisando-as sobre a perspectiva de tributos sobre vendas e demais deduções.

5. Referencias Bibliográficas

AFONSO, J.R.R., ARAÚJO, E.A.. Contribuições Sociais, mas antieconômicas. In ARVATE, P. e BIDERMAN C. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. cap. 15, p. 272-289.

BIRD, R.M.; GENDRON, P.P.. Is VAT the best way to impose a general consumption tax in developing countries? Andrew Young Scholl of Policy Studies. Georgia State University. International Studies Program. Working Paper 06-17. May 2006. Disponível em <<http://aysps.gsu.edu/isp/files/ispwp0618.pdf>> Acesso em 14 out. 2009.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e inclui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em 26 abr. 2009.

_____. **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1.970**. Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc7.htm>> Acesso em 14 out. 2009

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1998/L9718.htm>. Acesso em 26 abr. 2009.

_____. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei10833.htm> >. Acesso em 3 nov. 2009.

_____. **Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2.005**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp118.htm> Acesso em 14 out. 2009.

_____. **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº

9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Lei Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 16 nov. 2009.

_____. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2.008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm> Acesso em 3 nov. 2009.

_____. Carga Tributária no Brasil – 2007 (Análise por Tributo e Bases de Incidência). 45 f. Ministério da Fazenda, Receita Federal. Dez. 2008. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/CTB2007.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2009.

ECONOMÁTICA. Disponível em <<http://www.economica.com.br/>>. Acesso em 2.009

ESTRELLA, A.L.C. O crédito financeiro do ICMS : art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 87/96 - Bens de uso, consumo e ativo permanente e o seu regime no IVA do Mercado Comum Europeu, **Revista Jurídica Virtual**, v. 4, n. 46 - Março/2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_46/Artigos/Art_andre.htm> Acesso em 12 out. 2009

FERNANDES, R.A.M.. **Tipicidade tributária.** Curitiba: Juruá, 2004.

FERREIRA DOS SANTOS, R.. **Uma contribuição ao estudo da evidenciação do efeito da cumulatividade de tributos:** O caso da COFINS em quatro estágios de um segmento da cadeia produtiva do couro. 2003. 213f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2003.

GOOSSENAERTS, J.B.M.; ZEGERS, A.; SMITS, J.M.. AA Multi-Level Model-Driven Regime for Value-Added Tax Compliance in ERP Systems. SSRN Working Paper Series. Rochester:Mar 2009. Disponível em : <<http://proquest.umi.com/pqdweb?did=1781000281&Fmt=18&clientId=80382&RQT=309&VName=PQD>> Acesso em : 14 out. 2009.

LIN, Z.J.. Value-added tax in China and its reform. International Tax Journal. Riverwoods: May/Jun 2009. Vol. 35, Iss. 3, p. 65-74 (10 pp.). disponível em <<http://proquest.umi.com/pqdweb?did=1775662011&Fmt=3&clientId=80382&RQT=309&VName=PQD>> acesso em 14 out. 2009.

PORTALTRIBUTÁRIO. COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos/cofins.html>> . Acesso em 26 abr. 2009.

PORTALTRIBUTÁRIO. PIS – Programa de integração social. Disponível em: <
<http://www.portaltributario.com.br/tributos/pis.htm> > . Acesso em 26 abr. 2009.

SAMPAIO, M.C.. Tributação do consumo no Brasil: aspectos teóricos e aplicados. In
ARVATE, P. e BIDERMAN C. (Org.). **Economia do Setor Público no Brasil**. Rio de
Janeiro: Elsevier, 2005. cap. 10, p. 178-205.